

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE PALHANO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.02-001/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.03.01

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

EXECUÇÃO DE OBRAS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de pavimentação em pedra tosca da primeira etapa da Avenida S.D.O (Ruas Agostinho Pereira de Arruda, Luiz Arruda da Silva e Raimundo Bernardo Vieira) no Distrito de São José à Localidade de Açude Medeiros, no município de Palhano, Estado do Ceará, conforme especificações e elementos técnicos constantes neste Projeto Básico e demais anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente contratação por se tratar de obra de mobilidade urbana que visa a levar conforto e segurança aos usuários de vias públicas no Distrito de São José e, ainda, garantir acesso permanente à localidade de Medeiros, uma vez que, em época de chuvas, o acesso se torna restrito e difícil por conta facilidade de acúmulo de água e lama, garantindo, desta forma, manter a conexão da região com diferentes localidades como Boqueirão do Cesário, Aracati, Beberibe, Fortaleza e localidades vizinhas.

3. DO VALOR ESTIMADO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O valor orçado pela Administração para efeito de avaliação da proposta é de R\$ 193.908,46 (cento e noventa e três mil, novecentos e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme Planilha Orçamentária, Anexo I deste Projeto Básico.

3.2. Será adotada a modalidade TOMADA DE PREÇOS, tendo em vista o enquadramento da contratação no Art. 23, Inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93.

3.3. A contratação será efetivada mediante a utilização do critério de julgamento de "MENOR PREÇO GLOBAL", mediante Regime de Empreitada por preço global, visando viabilizar o adequado gerenciamento da contratação, evitar o desperdício de recursos e afastar riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade final.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DAS ALTERAÇÕES

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

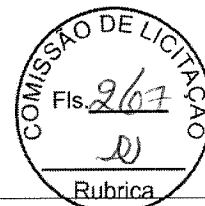
5. DA VISTORIA

5.1. Não será exigida vistoria para a contratação do objeto desta Licitação.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

6.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis



6.2. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.1. Após inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.2.2. O CONTRATADO fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Administração deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

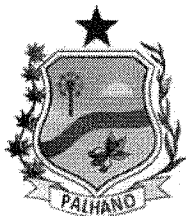
7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos ou de seus agentes e



8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente;
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.10. Exigir do CONTRATADO que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 9.6. Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 9.8. Atender às solicitações da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 9.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 9.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não



Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.11. Relatar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Manter preposto aceito pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

9.17. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.21. Paralisar, por determinação da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.24. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);

9.25. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

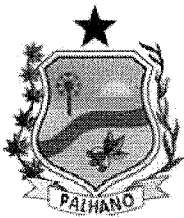
9.26. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme Art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.27. Assegurar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos:

9.27.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.27.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.28. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.



determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.30. Submeter previamente, por escrito, à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

9.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.33.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.33.2. Nos termos dos Art. 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.33.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;

9.33.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.33.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.33.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

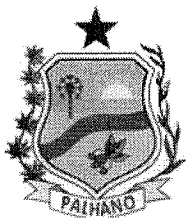
9.33.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.33.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.34. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.34.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.34.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os



Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- 9.37.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.37.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.37.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, conforme exigido no instrumento convocatório;
- 9.37.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.37.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.38. Serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

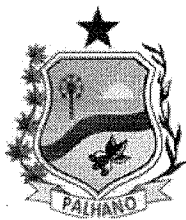
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 o CONTRATADO que:

- 11.1.1.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** Cometer fraude fiscal; ou
- 11.1.6.** Não manter a proposta;


11.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 11.2.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.
 - 11.2.2.1.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autorizará a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos a promover a rescisão do contrato;

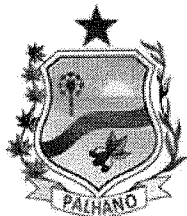


- 11.2.2.2.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.2.3.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 11.3.** A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 11.4.** A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 11.6.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:
- 11.6.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.6.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.6.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Palhano, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.9.1.** Caso a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.
- 11.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Palhano, Estado do Ceará, 02/09/2020.


Ilário Nunes da Silva
Secretário de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos
Autoridade Competente



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos
Reconstruir a Cidade é cuidar do nosso povo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.02-001/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.03.01**

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
CNPJ: 07.488.679/0001-59



Obra

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O
(RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E
RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Bancos

SINAPI - 06/2020 - Ceará
SEINFRA - 026 - Ceará

B.D.I.
24,23%


Encargos Sociais

Desonerado:
Horista: 85,20%
Mensalista: 48,69%

Planilha Orçamentária Resumida

Item	Descrição	Total
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	7.889,29
2	RUA AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA	265.316,15
3	RUA LUIZ ARRUDA DA SILVA	2.100,84
4	RUA RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA	185.744,85

Total sem BDI 371.088,91
Total do BDI 89.962,22
Total Geral 461.051,13


Gustavo Wilker F.C. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA-CE 340546

Gustavo Wilker Farias Calaça Rodrigues
Engenheiro Civil



Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br



Obra
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O
(RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E
RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Bancos
SINAPI - 06/2020 - Ceará
SEINFRA - 026 - Ceará

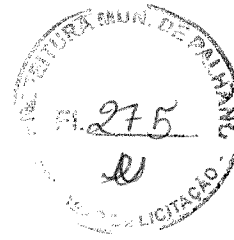
Encargos
Desonerado:
Horista:
85,20%
Mensalista:
48,69%

Planilha Orçamentária Sintética

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit com BDI	Total
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL					7.889,29
1.1	18584 SEINFRA	ENGENHEIRO JÚNIOR (COM ENCARGOS INCLUSOS)	HxMÉS	0,33	12.506,07	15.536,29	5.126,98
1.2	18590 SEINFRA	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA (COM ENCARGOS INCLUSOS)	HxMÉS	0,4	5.558,87	6.905,78	2.762,31
2		RUA AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA					265.316,15
2.1		SERVIÇOS PRELIMINARES					2.333,00
2.1.1	C2873 SEINFRA	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	m²	4000	0,23	0,29	1.160,00
2.1.2	C1937 SEINFRA	PLACAS PADRÃO DE OBRA	m²	6	157,37	195,50	1.173,00
2.2		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					360,00
2.2.1	C3232 SEINFRA	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	m²	4000	0,07	0,09	360,00
2.3		OBRAS DE DRENAGEM					24.410,00
2.3.1	C3449 SEINFRA	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	M	1000	19,65	24,41	24.410,00
2.4		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO					233.293,15
2.4.1		PAVIMENTAÇÃO					216.518,00
2.4.1.1	C2895 SEINFRA	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	m²	3650	47,75	59,32	216.518,00
2.4.2		SARJETA					16.775,15
2.4.2.1	C1256 SEINFRA	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	m³	35	38,71	48,09	1.683,15
2.4.2.2	C0836 SEINFRA	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	m³	35	347,10	431,20	15.092,00
2.5		LIMPEZA DA OBRA					4.920,00
2.5.1	C3447 SEINFRA	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	m²	4000	0,99	1,23	4.920,00
3		RUA LUIZ ARRUDA DA SILVA					2.100,84

Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br

Custavo
Custavo Wilker F.C. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA-CE 340546





Obra
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O
(RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E
RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Bancos
SINAPI - 06/2020 - Ceará
SEINFRA - 026 - Ceará

Encargos
Desonerado:
Horista:
85,20%
Mensalista:
48,69%

Planilha Orçamentária Sintética

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit com BDI	Total
3.1		SERVIÇOS PRELIMINARES					0,00
3.1.1	C2873 SEINFRA	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	m²	0	0,23	0,29	0,00
3.2		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					0,00
3.2.1	C3232 SEINFRA	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	m²	0	0,07	0,09	0,00
3.3		OBRAS DE DRENAGEM					0,00
3.3.1	C3449 SEINFRA	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	M	0	19,65	24,41	0,00
3.4		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO					0,00
3.4.1		PAVIMENTAÇÃO					0,00
3.4.1.1	C2895 SEINFRA	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	m²	0	47,75	59,32	0,00
3.4.2		SARJETA					0,00
3.4.2.1	C1256 SEINFRA	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	m³	0	38,71	48,09	0,00
3.4.2.2	C0836 SEINFRA	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	m³	0	347,10	431,20	0,00
3.5		LIMPEZA DA OBRA					2.100,84
3.5.1	C3447 SEINFRA	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	m²	1708	0,99	1,23	2.100,84
4		RUA RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA					185.744,85
4.1		SERVIÇOS PRELIMINARES					717,61
4.1.1	C2873 SEINFRA	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	m²	2474,5	0,23	0,29	717,61
4.2		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					222,71
4.2.1	C3232 SEINFRA	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	m²	2474,5	0,07	0,09	222,71
4.3		OBRAS DE DRENAGEM					17.257,87

Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br

Arturo
Gustavo Wilker F.C. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA-CE 340546





Obra
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O
(RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E
RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Bancos
SINAPI - 06/2020 - Ceará
SEINFRA - 026 - Ceará

Encargos
Desonerado:
Horista:
85,20%
Mensalista:
48,69%

B.D.I.
24,23%

Planilha Orçamentária Sintética

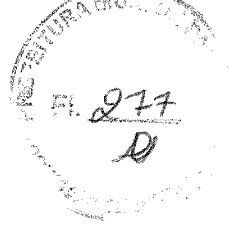
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit com BDI	Total
4.3.1	C3449 SEINFRA	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	M	707	19,65	24,41	17.257,87
4.4		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO					163.198,61
4.4.1		PAVIMENTAÇÃO					149.754,53
4.4.1.1	C2895 SEINFRA	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	m²	2524,52	47,75	59,32	149.754,53
4.4.2		SARJETA					13.444,08
4.4.2.1	C1256 SEINFRA	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	m³	28,05	38,71	48,09	1.348,92
4.4.2.2	C0836 SEINFRA	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	m³	28,05	347,10	431,20	12.095,16
4.5		LIMPEZA DA OBRA					4.348,05
4.5.1	C3447 SEINFRA	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	m²	3535	0,99	1,23	4.348,05

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

371.088,91
89.962,22
461.051,13

Gustavo Wilker F. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA-CE 340546

Gustavo Wilker Farias Caleça Rodrigues
Engenheiro Civil





Obra
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O
(RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E
RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
CNPJ: 07.488.679/0001-59

Memória de Cálculo			
Item	Descrição	Und	Quant. Memória de Cálculo
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
1.1	ENGENHEIRO JÚNIOR (COM ENCARGOS INCLUSOS)	HxMÉS	0,33 = 0,33
1.2	ENCARGADO GERAL/MESTRE DE OBRA (COM ENCARGOS INCLUSOS)	HxMÉS	0,4 = 0,40
2	RUA AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA		
2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
2.1.1	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	m²	4.000,0 = 500*8
2.1.2	PLACAS PADRÃO DE OBRA	m²	6,0 = 2*3
2.2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		
2.2.1	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	m²	4.000,0 = 500*8
2.3	OBRAS DE DRENAGEM		
2.3.1	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	M	1.000,0 = 500*2
2.4	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO		
2.4.1	PAVIMENTAÇÃO		
2.4.1.1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	m²	3.650,0 = 500*7,3
2.4.2	SARJETA		
2.4.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	m³	35,0 = (500*0,35*0,1)*2
2.4.2.2	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	m³	35,0 = (500*0,35*0,1)*2
2.5	LIMPEZA DA OBRA		
2.5.1	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	m²	4.000,0 = 500*8
3	RUA LUIZ ARRUDA DA SILVA		
3.1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
3.1.1	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	m²	0,0 = 0
3.2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		
3.2.1	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	m²	0,0 = 0
3.3	OBRAS DE DRENAGEM		
3.3.1	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	M	0,0 = 0
3.4	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO		
3.4.1	PAVIMENTAÇÃO		
3.4.1.1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	m²	0,0 = 0
3.4.2	SARJETA		
3.4.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	m³	0,0 = 0
3.4.2.2	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	m³	0,0 = 0
3.5	LIMPEZA DA OBRA		
3.5.1	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	m²	1.708,0 = (100+60+80+4)*7
4	RUA RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA		
4.1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
4.1.1	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	m²	2.474,5 = 353,5*7
4.2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		
4.2.1	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	m²	2.474,5 = 353,5*7
4.3	OBRAS DE DRENAGEM		
4.3.1	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	M	707,0 = 353,5*2
4.4	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO		
4.4.1	PAVIMENTAÇÃO		

Gustavo Wilker F.C. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA-CE 340546

278

Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br



Obra
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O
(RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E
RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
CNPJ: 07.488.679/0001-59

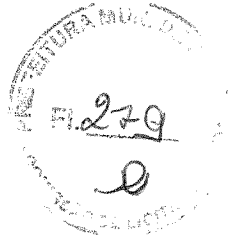
Memória de Cálculo			
Item	Descrição	Und	Quant. Memória de Cálculo
4.4.1.1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	m ²	2.524,52 = 400,717*6,3
4.4.2	SARJETA	m ²	28,05 = (400,717*0,35*0,1)*2
4.4.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	m ²	28,05 = (400,717*0,35*0,1)*2
4.4.2.2	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	m ²	3.535,0 = 505,7
4.5	LIMPEZA DA OBRA		
4.5.1	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA		

371.088,91
89.962,22
461.051,13

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

Gustavo Wilker Farias Calaca Rodrigues
Engenheiro Civil

Gustavo Wilker F.C. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA-CE 340546



Av. Possidônio Barreto, n° 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
 CNPJ: 07.488.679/0001-59

Obra
 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O (RUAS
 AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO
 VEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Bancos
 SINAPI - 06/2020 - Ceará
 SEINFRA - 026 - Ceará

B.D.I.
 24,23%

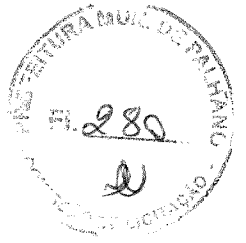
Encargos Sociais
 Desonerado:
 Horista: 85,20%
 Mensalista: 48,69%

Planilha Orçamentária Analítica

ADMINISTRAÇÃO LOCAL		7.869,29				
Código	Banco	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Total
18584	SEINFRA	ENGENHEIRO JUNIOR (COM ENCARGOS INCLUSOS)	HxMÊS	1,0000000	12.506,07	12.506,07
		Mão de Obra				
		MO sem LS =>	LS =>	5.753,33	MO com LS =>	12.506,07
		Valor do BDI =>			Valor com BDI =>	15.536,29
			Quant. =>	0,3300000	Preço Total =>	5.126,98
ENCARGADO GERAL/ESTRE DE OBRA (COM ENCARGOS INCLUSOS)						
18590	SEINFRA	ENCARGADO GERAL/ESTRE DE OBRA (COM ENCARGOS INCLUSOS)	HxMÊS	1,0000000	5.558,87	5.558,87
		Mão de Obra				
		MO sem LS =>	LS =>	2.557,32	MO com LS =>	5.558,87
		Valor do BDI =>			Valor com BDI =>	6.905,78
			Quant. =>	0,4000000	Preço Total =>	2.762,31
RUA AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA						265.316,15
SERVIÇOS PRELIMINARES						2.333,00
2.1						
2.1.1						
Composição	C2873	SEINFRA	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	m²	1,0000000	0,23
Insuno	10037	SEINFRA	AJUDANTE	H	0,0040000	0,06
Insuno	10700	SEINFRA	CAMINHONETE SAVEIRO (CHP)	H	0,0010000	0,07
Insuno	12382	SEINFRA	NIVELADOR	H	0,0020000	0,04
Insuno	10758	SEINFRA	NIVEL (CHP)	H	0,0020000	0,00
Insuno	10775	SEINFRA	TEODOLITO (CHP)	H	0,0020000	0,00
Insuno	12445	SEINFRA	TOPOGRAFO	H	0,0020000	0,06
			MO sem LS =>	LS =>	MO com LS =>	0,16
			Valor do BDI =>		Valor com BDI =>	0,29
			Quant. =>	4,0000000	Preço Total =>	1.160,00

Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
 (88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br

Costa
 Gustavo Wilker F.C. Rodrigues
 Engenheiro Civil
 CREA-CE 340546



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
 CNPJ: 07.488.679/0001-59



Obra
 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O (RUAS
 AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO
 VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Bancos
 SINAPI - 06/2020 - Ceará
 SEINFRA - 026 - Ceará

B.D.I.
 24,23%

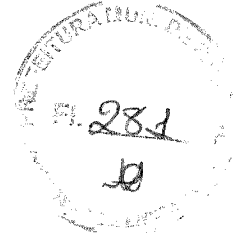
Encargos Sociais
 Desonerado:
 Horista: 85,20%
 Mensalista: 48,69%

Planilha Orçamentária Analítica

2.1.2	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C1937 SEINFRA	PLACAS PADRÃO DE OBRA	CONSTRUÇÃO DO CANTEIRO DA OBRA	m²	1,0000000	157,37	157,37
Insumo	10537 SEINFRA	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0.3MM	Material	m²	1,0200000	33,16	33,82
Insumo	11100 SEINFRA	ESMALTE SINTETICO	Material	L	1,0000000	21,46	21,46
Insumo	11691 SEINFRA	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	Material	M	4,5000000	16,44	73,98
Insumo	11725 SEINFRA	PREGO 15X15	Material	KG	0,1500000	11,26	1,69
Insumo	12543 SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	2,0000000	13,21	26,42
		MO sem LS =>	LS =>	12,15	MO com LS =>		26,42
		Valor do BDI =>		38,13	Valor com BDI =>		195,50
				Quant. =>	6,0000000	Preço Total =>	1.173,00

2.2	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
2.2.1							360,00
Composição	C3232 SEINFRA	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	RODOVIÁRIA	m²	1,0000000	0,07	0,07
Insumo	10756 SEINFRA	MOTO NIVELADORA (CHP)	Equipamento	H	0,0003000	206,82	0,06
Insumo	10642 SEINFRA	MOTO NIVELADORA (CHI)	Equipamento	H	0,0000000	80,86	0,00
Insumo	12543 SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,0006000	13,21	0,01
		MO sem LS =>	LS =>	0,00	MO com LS =>		0,01
		Valor do BDI =>		0,02	Valor com BDI =>		0,09
				Quant. =>	4,000,0000000	Preço Total =>	360,00

2.3	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
2.3.1							24.410,00
Composição	C3449 SEINFRA	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	DRENAGEM SUPERFICIAL	M	1,0000000	19,65	19,65
Composição Auxiliar	C0170 SEINFRA	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:3	ARGAMASSA DE CIMENTO	m³	0,0010000	417,68	0,42
Insumo	10971 SEINFRA	MEIO FIO PRÉ MOLDADO DIM.=(0,07x0,30x1,00)m	Material	M	1,0000000	11,27	11,27



Gustavo Wilker F.C. Rodrigues
 Engenheiro Civil
 GREA-CE 340546

Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
 (88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br

Obra



PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O (RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO VEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Bancos
 SINAPI - 06/2020 - Ceará
 SEINFRA - 026 - Ceará

B.D.I.
 24,23%

Encargos Sociais
 Desonerado:
 Horista: 85,20%
 Mensalista: 48,69%

Planilha Orçamentária Analítica

Insumo	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	12391 SEINFRA	PEDREIRO	H	0,1800000	17,83	3,21
Insumo	12543 SEINFRA	SERVENTE	H	0,3600000	13,21	4,76
				MO sem LS =>	4,37	8,10
				Valor do BDI =>	4,76	24,41
				Quant. =>	1,000,0000000	24,410,00
				Valor com BDI =>		24,410,00

PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

2.4		PAVIMENTAÇÃO		Und	Quant.	Valor Unit	Total
2.4.1		PAVIMENTAÇÃO					233.293,15
2.4.1.1		PAVIMENTAÇÃO					216.518,00
Composição	C2895 SEINFRA	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	m²	1,0000000	47,75	47,75	
Composição Auxiliar	C0171 SEINFRA	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1.4	m³	0,0430000	362,02	15,57	
Insumo	10111 SEINFRA	AREIA VERMELHA	m³	0,1500000	46,00	6,90	
Insumo	10445 SEINFRA	CALCETEIRO	H	0,3000000	17,83	5,35	
Insumo	10726 SEINFRA	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHP)	H	0,0100000	77,32	0,77	
Insumo	10724 SEINFRA	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA HP 4 (CHP)	H	0,0500000	24,14	1,21	
Insumo	11600 SEINFRA	PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	m³	0,1500000	66,85	10,03	
Insumo	12543 SEINFRA	SERVENTE	H	0,6000000	13,21	7,93	
				MO sem LS =>	10,24	18,96	
				Valor do BDI =>	11,57	59,32	
				Quant. =>	3.650,0000000	216.518,00	
				Valor com BDI =>		216.518,00	

SARJETADA

2.4.2		SARJETADA		Und	Quant.	Valor Unit	Total
2.4.2.1		SARJETADA					16.775,15
Composição	C1256 SEINFRA	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	m³	1,0000000	38,71	38,71	
Insumo	12543 SEINFRA	SERVENTE	H	2,9300000	13,21	38,71	
				MO sem LS =>	20,90	38,71	
				Valor do BDI =>		38,71	
				Quant. =>	17,81	38,71	
				Valor com BDI =>		38,71	

Handwritten signature: Gustavo Wilker F. Rodrigues
 Engenheiro Civil
 GREA-CE 340546

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
 CNPJ: 07.488.679/0001-59



Obra
 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O (RUAS
 AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO
 VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Bancos
 SINAPI - 06/2020 - Ceará
 SEINFRA - 026 - Ceará

B.D.I.
 24,23%

Encargos Sociais
 Desonerado:
 Horista: 85,20%
 Mensalista: 48,69%

Planilha Orçamentária Analítica

		Valor do BDI =>		9,38		Valor com BDI =>		48,09	
		Quant. =>		35,0000000		Preço Total =>		1.683,15	
Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Und	Total
2.4.2.2	C0836 SEINFRA	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	CONCRETOS	m³	1,0000000	347,10	347,10		347,10
Insumo	10280 SEINFRA	BRITA	Material	m³	0,9658000	76,75	74,13		74,13
Insumo	10109 SEINFRA	AREIA MEDIA	Material	m³	0,7780000	51,00	39,68		39,68
Insumo	10805 SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	Material	KG	220,0000000	0,46	101,20		101,20
Insumo	12543 SEINFRA	SERVEANTE	Mão de Obra	H	10,0000000	13,21	132,10		132,10
				MO sem LS =>	71,33	MO com LS =>	132,10		
				Valor do BDI =>	84,10	Valor com BDI =>	431,20		
				Quant. =>	35,0000000	Preço Total =>	15.092,00		
				MO sem LS =>	60,77	MO com LS =>	132,10		
				Valor do BDI =>	84,10	Valor com BDI =>	431,20		
				Quant. =>	35,0000000	Preço Total =>	15.092,00		

		Valor do BDI =>		9,38		Valor com BDI =>		48,09	
		Quant. =>		4,0000000		Preço Total =>		4,920,00	
Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Und	Total
2.5		LIMPEZA DA OBRA	LIMPEZA FINAL	m²	1,0000000	0,99	0,99		0,99
2.5.1	C3447 SEINFRA	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	Mão de Obra	H	0,0750000	13,21	0,99		0,99
Insumo	12543 SEINFRA	SERVEANTE	Mão de Obra	H	0,0750000	13,21	0,99		0,99
				MO sem LS =>	0,53	MO com LS =>	0,99		
				Valor do BDI =>	0,24	Valor com BDI =>	1,23		
				Quant. =>	4,0000000	Preço Total =>	4,920,00		
				MO sem LS =>	0,46	MO com LS =>	0,99		
				Valor do BDI =>	0,24	Valor com BDI =>	1,23		
				Quant. =>	4,0000000	Preço Total =>	4,920,00		

		Valor do BDI =>		9,38		Valor com BDI =>		48,09	
		Quant. =>		0,0000000		Preço Total =>		0,00	
Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Und	Total
3		RUA LUIZ ARRUDA DA SILVA	LOCAÇÃO DA OBRA	m²	1,0000000	0,23	0,23		0,23
3.1		SERVIÇOS PRELIMINARES	Mão de Obra	H	0,0040000	14,52	0,06		0,06
3.1.1	C2873 SEINFRA	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M²)	Equipamento	H	0,0010000	69,73	0,07		0,07
Insumo	10037 SEINFRA	AJUDANTE	Equipamento	H	0,0010000	69,73	0,07		0,07
Insumo	10700 SEINFRA	CAMINHONETE SAVEIRO (CHP)	Equipamento	H	0,0010000	69,73	0,07		0,07
				Quant. =>	0,0000000	Preço Total =>	0,00		
				Quant. =>	0,0000000	Preço Total =>	0,00		
				Quant. =>	0,0040000	Preço Total =>	0,06		
				Quant. =>	0,0010000	Preço Total =>	0,07		

Autógrafo
 Gustavo Wilker F.C. Rodrigues
 Engenheiro Civil
 GRE-A-CE 340546

Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
 (88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br

Planilha Orçamentária Analítica

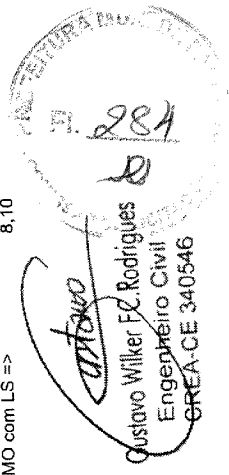
Insunmo	Código Banco	Descrição	Quant. =>	LS =>	MO sem LS =>	Valor do BDI =>	MO com LS =>	Valor com BDI =>	Preço Total =>	Total
Insunmo	12382 SEINFRA	NIVELADOR	0,00200000	H	0,07	0,09	0,07	0,16	21,46	0,04
Insunmo	10758 SEINFRA	NÍVEL (CHP)	0,00200000	H	0,06	0,06	0,06	0,12	0,55	0,00
Insunmo	10775 SEINFRA	TEODOLITO (CHP)	0,00200000	H					1,41	0,00
Insunmo	12445 SEINFRA	TOPOGRAFO	0,00200000	H					28,70	0,06
<p>MO sem LS => 0,09 MO com LS => 0,16 Valor do BDI => 0,06 Valor com BDI => 0,29 Quant. => 0,00000000 Preço Total => 0,00</p>										

3.2 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

3.2.1 Composição	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insunmo	03232 SEINFRA	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	m²	1,00000000	0,07	0,07
Insunmo	10756 SEINFRA	MOTO NIVELADORA (CHP)	H	0,00030000	206,82	0,06
Insunmo	10642 SEINFRA	MOTO NIVELADORA (CHI)	H	0,00000000	80,86	0,00
Insunmo	12543 SEINFRA	SERVEENTE	H	0,00060000	13,21	0,01
<p>MO sem LS => 0,01 MO com LS => 0,01 Valor do BDI => 0,02 Valor com BDI => 0,09 Quant. => 0,00000000 Preço Total => 0,00</p>						

3.3 OBRAS DE DRENAGEM

3.3.1 Composição	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Auxiliar Insunmo	C3449 SEINFRA	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m CREJUNTAMENTO	M	1,00000000	19,65	19,65
Insunmo	C0170 SEINFRA	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SIPEN, TRAÇO 1:3	m²	0,00100000	417,68	0,42
Insunmo	10971 SEINFRA	MEIO FIO PRÉ MOLDADO DIM.=(0,07x0,30x1,00)m	M	1,00000000	11,27	11,27
Insunmo	12391 SEINFRA	PEDREIRO	H	0,18000000	17,83	3,21
Insunmo	12543 SEINFRA	SERVEENTE	H	0,36000000	13,21	4,76
<p>MO sem LS => 4,37 MO com LS => 8,10</p>						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
 CNPJ: 07.488.679/0001-59

Obra



PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O (RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Bancos
 SINAPI - 06/2020 - Ceará
 SEINFRA - 026 - Ceará

B.D.I.
 24,23%
 Encargos Sociais
 Desonerado:
 Horista: 85,20%
 Mensalista: 48,69%

Planilha Orçamentária Analítica

Valor do BDI => 4,76
 Quant. => 0,00000000
 Valor com BDI => 24,41
 Preço Total => 0,00

3.4		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO				0,00
3.4.1		PAVIMENTAÇÃO				0,00
Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
3.4.1.1	C2895 SEINFRA	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	REVESTIMENTO EM PEDRA	m²	1,00000000	47,75
Composição Auxiliar	C0171 SEINFRA	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SIPEN TRAÇO 1:4	ARGAMASSA DE CIMENTO	m³	0,04300000	362,02
Insunmo	10111 SEINFRA	AREIA VERMELHA	Material	m³	0,15000000	46,00
Insunmo	10445 SEINFRA	CALCETEIRO	Mão de Obra	H	0,30000000	17,83
Insunmo	10726 SEINFRA	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHP)	Equipamento	H	0,01000000	77,32
Insunmo	10724 SEINFRA	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATORIA HP 4 (CHP)	Equipamento	H	0,05000000	24,14
Insunmo	11600 SEINFRA	PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	Material	m³	0,15000000	66,85
Insunmo	12543 SEINFRA	SERVELENTE	Mão de Obra	H	0,60000000	13,21
				MO sem LS =>	10,24	18,96
				Valor do BDI =>	11,57	59,32
				Quant. =>	0,00000000	0,00
				MO com LS =>	8,72	18,96
				Valor do BDI =>		59,32
				Quant. =>	0,00000000	0,00

3.4.2		SARJETA				0,00
Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
3.4.2.1	C1256 SEINFRA	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	ESCAVAÇÕES EM CAMPO ABERTO	m³	1,00000000	38,71
Insunmo	12543 SEINFRA	SERVELENTE	Mão de Obra	H	2,93000000	13,21
				MO sem LS =>	17,81	38,71
				Valor do BDI =>		48,09
				Quant. =>	0,00000000	0,00
				MO com LS =>	17,81	38,71
				Valor do BDI =>		48,09
				Quant. =>	0,00000000	0,00

3.4.2.2		Total				0,00
Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total

Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
 (88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br

Stamp: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
 Nº 285
 Gustavo Wilker F. Rodrigues
 Engenheiro Civil
 GREA-CE 340546



Planilha Orçamentária Analítica

Composição	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Total
	C0836	SEINFRA	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	m³	1,0000000	347,10	347,10
Insumo	10280	SEINFRA	BRITA	m³	0,9658000	76,75	74,13
Insumo	10109	SEINFRA	AREIA MEDIA	m³	0,7780000	51,00	39,68
Insumo	10805	SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	KG	220,0000000	0,46	101,20
Insumo	12543	SEINFRA	SERVELENTE	H	10,0000000	13,21	132,10
			MO sem LS =>	LS =>	60,77	MO com LS =>	132,10
			Valor do BDI =>		84,10	Valor com BDI =>	431,20
				Quant. =>	0,0000000	Preço Total =>	0,00
3.5			LIMPEZA DA OBRA				2.100,84
3.5.1			Limpeza da Obra				
Composição	C3447	SEINFRA	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	m²	1,0000000	0,99	0,99
Insumo	12543	SEINFRA	SERVELENTE	H	0,0750000	13,21	0,99
			MO sem LS =>	LS =>	0,46	MO com LS =>	0,99
			Valor do BDI =>		0,24	Valor com BDI =>	1,23
				Quant. =>	1,708,0000000	Preço Total =>	2.100,84
4			RUA RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA				185.744,85
4.1			Serviços Preliminares				717,61
4.1.1			Serviços Preliminares				
Composição	C2873	SEINFRA	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	m²	1,0000000	0,23	0,23
Insumo	10037	SEINFRA	AJUDANTE	H	0,0040000	14,52	0,06
Insumo	10700	SEINFRA	CAMINHONETE SAVEIRO (CHIP)	H	0,0010000	69,73	0,07
Insumo	12382	SEINFRA	NIVELADOR	H	0,0020000	21,46	0,04
Insumo	10758	SEINFRA	NÍVEL (CHIP)	H	0,0020000	0,55	0,00

PROFESSÃO REGISTRO Nº 2986
 Gustavo Wilker F.C. Rodrigues
 Engenheiro Civil
 GREA-CE 340546

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
 CNPJ: 07.488.679/0001-59

Obra



PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O (RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Bancos
 SINAPI - 06/2020 - Ceará
 SEINFRA - 026 - Ceará

B.D.I.
 24,23%

Encargos Sociais
 Desonerado:
 Horista: 85,20%
 Mensalista: 48,69%

Planilha Orçamentária Analítica

Insuno	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
10775 SEINFRA	TEODOLITO (CHP)	Equipamento	H	0,00200000	1,41	0,00	0,00
12445 SEINFRA	TOPOGRAFO	Mão de Obra	H	0,00200000	28,70	0,06	0,06
		MC sem LS =>	LS =>	0,07	MO com LS =>	0,16	0,16
		Valor do BDI =>			Valor com BDI =>	0,29	0,29
					Quant. =>	2.474,5000000	Preço Total =>
							717,61

MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

4.2	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
4.2.1	C3232 SEINFRA	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	RODOVIÁRIA	m²	1,00000000	0,07	0,07
Insuno	10756 SEINFRA	MOTO NIVELADORA (CHP)	Equipamento	H	0,00030000	206,82	0,06
Insuno	10642 SEINFRA	MOTO NIVELADORA (CHI)	Equipamento	H	0,00000000	80,86	0,00
Insuno	12543 SEINFRA	SERVEANTE	Mão de Obra	H	0,00060000	13,21	0,01
		MO sem LS =>	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,01	0,01
		Valor do BDI =>			Valor com BDI =>	0,09	0,09
					Quant. =>	2.474,5000000	Preço Total =>
							222,71

OBRAS DE DRENAGEM

4.3	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
4.3.1	C3449 SEINFRA	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	DRENAGEM SUPERFICIAL	M	1,00000000	19,65	19,65
Composição Auxiliar Insuno	C0170 SEINFRA	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:3	ARGAMASSA DE CIMENTO	m³	0,00100000	417,68	0,42
Insuno	10971 SEINFRA	MEIO FIO PRE MOLDADO DIM.=(0,07x0,30x1,00)m	Material	M	1,00000000	11,27	11,27
Insuno	12391 SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	0,18000000	17,83	3,21
Insuno	12543 SEINFRA	SERVEANTE	Mão de Obra	H	0,36000000	13,21	4,76
		MO sem LS =>	LS =>	3,73	MO com LS =>	8,10	8,10
		Valor do BDI =>			Valor com BDI =>	24,41	24,41
					Quant. =>	707,0000000	Preço Total =>
							17.257,87

Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
 (88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br

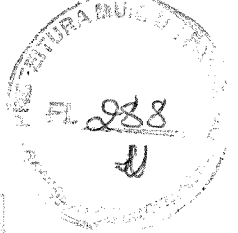
287
 Gustavo Wilker F.C. Rodrigues
 Engenheiro Civil
 CREA-CE 340546

Planilha Orçamentária Analítica

PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO											
4.4											
4.4.1	PAVIMENTAÇÃO										
4.4.1.1	Descrição	Código Banco	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total				
Composição	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	C2895 SEINFRA	REVESTIMENTO EM PEDRA	m²	1,0000000	47,75	47,75				163.198,61
Auxiliar	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SIPEN, TRAÇO 1:4	C0171 SEINFRA	ARGAMASSA DE CIMENTO	m³	0,0430000	362,02	15,57				149.754,53
Insumo	AREIA VERMELHA	10111 SEINFRA	Material	m³	0,1500000	46,00	6,90				6,90
Insumo	CALCETEIRO	10445 SEINFRA	Mão de Obra	H	0,3000000	17,83	5,35				5,35
Insumo	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPULIDO (CHP)	10726 SEINFRA	Equipamento	H	0,0100000	77,32	0,77				0,77
Insumo	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA HP 4 (CHP)	10724 SEINFRA	Equipamento	H	0,0500000	24,14	1,21				1,21
Insumo	PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	11600 SEINFRA	Material	m³	0,1500000	66,85	10,03				10,03
Insumo	SERVENTE	12543 SEINFRA	Mão de Obra	H	0,6000000	13,21	7,93				7,93
			MO sem LS =>	10,24	LS =>	8,72	MO com LS =>	18,96			18,96
			Valor do BDI =>	11,57			Valor com BDI =>	59,32			59,32
							Quant. =>	2.524,5200000	Preço Total =>		149.754,53
											13.444,08

SARJETA											
4.4.2											
4.4.2.1	Descrição	Código Banco	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total				
Composição	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	C1256 SEINFRA	ESCAVAÇÕES EM CAMPO ABERTO	m³	1,0000000	38,71	38,71				38,71
Insumo	SERVENTE	12543 SEINFRA	Mão de Obra	H	2,9300000	13,21	38,71				38,71
			MO sem LS =>	20,90	LS =>	17,81	MO com LS =>	38,71			38,71
			Valor do BDI =>	9,38			Valor com BDI =>	48,09			48,09
							Quant. =>	28,0500000	Preço Total =>		1.348,92

CONCRETOS											
4.4.2.2											
4.4.2.2	Descrição	Código Banco	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total				
Composição	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	C0836 SEINFRA	CONCRETOS	m³	1,0000000	347,10	347,10				347,10
Insumo	BRITA	10280 SEINFRA	Material	m³	0,9658000	76,75	74,13				74,13



Cartão
 Gustavo Wilker E.C. Rodrigues
 Engenheiro Civil
 GREA-CE 340546



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
 CNPJ: 07.488.679/0001-59

Obra

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O (RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Bancos
 SINAPI - 06/2020 - Ceará
 SEINFRA - 026 - Ceará

B.D.I.
 24,23%


Encargos Sociais
 Desonerado:
 Horista: 85,20%
 Mensalista: 48,69%

Planilha Orçamentária Analítica

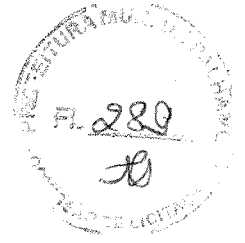
Insuno	10109 SEINFRA	ÁREA MEDIA	Material	m³	0,7780000	51,00	39,68
Insuno	10805 SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	Material	KG	220,0000000	0,46	101,20
Insuno	12543 SEINFRA	SERVEANTE	Mão de Obra	H	10,0000000	13,21	132,10
			MO sem LS =>	LS =>	60,77	MO com LS =>	132,10
			Valor do BDI =>			Valor com BDI =>	431,20
			Quant. =>	28,0500000	Preço Total =>		12,095,16
4.5		LIMPEZA DA OBRA					4.348,05
4.5.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C3447 SEINFRA	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	LIMPEZA FINAL	m²	1,0000000	0,99	0,99
Insuno	12543 SEINFRA	SERVEANTE	Mão de Obra	H	0,0750000	13,21	0,99
			MO sem LS =>	LS =>	0,46	MO com LS =>	0,99
			Valor do BDI =>			Valor com BDI =>	1,23
			Quant. =>	3,535,0000000	Preço Total =>		4,348,05

Total sem BDI
 Total do BDI
 Total Geral

371.088,91
 89.962,22
 461.051,13


 Gustavo Wilker F.C. Rodrigues
 Engenheiro Civil
 CREA-CE 340546

Gustavo Wilker Farias Calaca Rodrigues
 Engenheiro Civil



Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
 (88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br

Objeto
 BANTAMENTO EM PIEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O
 (RUAS ACOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E
 RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Bancos
 SINAPI - 06/2020 - Ceará
 SEINFRA - 026 - Ceará

Encargos Sociais
 Desonerado:
 Horista: 85,20%
 Mensalista: 48,69%

B.D.I.
 24,23%



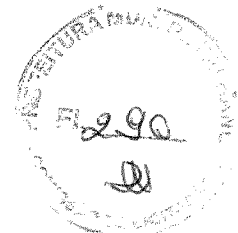
Código Banco	Descrição	Tipo	Und		Quantidade		Valor Unitário		Total	Peso	Valor Peso Acumulado
			Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva			
0263 SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	8.515,69		16,41		138.742,90	138.742,90	30,31%	R\$39.742,90
0660 SEINFRA	PIEDRA DE MÃO (RACHÃO)	Materiais	m³	926,17		63,05		75.979,08	75.979,08	16,88%	R\$21.661,59
0665 SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	Materiais	KG	111.609,69		0,37		63.617,53	63.617,53	13,80%	R\$290.279,11
0711 SEINFRA	AREIA VERMELHA	Materiais	m³	926,17		57,15		52.931,07	52.931,07	11,48%	R\$333.210,16
0645 SEINFRA	CALCE TIPO	Mão de Obra	H	1.852,35		22,15		41.029,69	41.029,69	8,90%	R\$374.239,87
0671 SEINFRA	MEIO FIO PRE MOLDADO DIM=(0,07x0,30x1,00)m	Materiais	m	1.707,00		14,00		23.898,00	23.898,00	5,18%	R\$398.137,87
06105 SEINFRA	AREIA MEDIA	Materiais	m³	373,98		63,36		23.589,49	23.589,49	5,14%	R\$421.833,36
0724 SEINFRA	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATORIA HP 4 (CHP)	Equipamento	H	306,72		29,99		6.238,69	6.238,69	1,37%	R\$431.092,05
0381 SEINFRA	PEDREIRO	Equipamento	H	307,26		22,15		6.805,81	6.805,81	1,43%	R\$443.897,86
0726 SEINFRA	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPULIDO (CHP)	Equipamento	H	61,74		96,05		5.930,63	5.930,63	1,29%	R\$449.834,70
0260 SEINFRA	BRITA	Materiais	m³	60,89		95,35		5.806,21	5.806,21	1,26%	R\$454.641,68
0584 SEINFRA	ENGENHEIRO JUNIOR (COM ENCARGOS INCLUSOS)	Mão de Obra	H	0,33		15.536,29		2.762,31	2.762,31	0,60%	R\$457.523,99
0890 SEINFRA	ENCARREGADO GERAL MESTRE DE OBRA (COM ENCARGOS INCLUSOS)	Mão de Obra	H	0,4		6.905,78		2.762,31	2.762,31	0,60%	R\$457.523,99
0700 SEINFRA	CAMINHONETE SAVERIO (CHP)	Equipamento	H	6,47		86,63		560,58	560,58	0,12%	R\$458.084,88
11691 SEINFRA	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	Materiais	M	27		20,42		551,34	551,34	0,12%	R\$458.636,22
10756 SEINFRA	MOTO NIVELADORA (CHP)	Equipamento	H	1,94		266,93		499,05	499,05	0,11%	R\$459.602,47
0037 SEINFRA	AJUDANTE	Mão de Obra	H	25,89		18,04		467,20	467,20	0,10%	R\$459.602,47
2445 SEINFRA	TOPOGRAFO	Mão de Obra	H	12,94		35,85		461,63	461,63	0,10%	R\$460.064,70
2382 SEINFRA	NIVELADOR	Mão de Obra	H	12,94		26,66		345,22	345,22	0,07%	R\$460.409,32
1100 SEINFRA	ESMALTE SINTETICO	Materiais	m²	6,12		41,19		252,06	252,06	0,05%	R\$460.661,40
10775 SEINFRA	TEODOLITO (CHP)	Materiais	L	6		26,85		159,96	159,96	0,03%	R\$460.821,36
11725 SEINFRA	PREGO 18X15	Equipamento	H	12,94		1,75		22,66	22,66	0,00%	R\$460.844,02
10758 SEINFRA	NIVEL (CHP)	Materiais	KG	0,9		13,99		12,56	12,56	0,00%	R\$460.856,61
10842 SEINFRA	MOTO NIVELADORA (CHI)	Equipamento	H	12,94		0,69		8,81	8,81	0,00%	R\$460.865,42
			H	0		100,45		0,00	0,00	0,00%	R\$460.865,42

Totais por Tipo
 Equipamento R\$ 16.280,72
 Mão de Obra R\$ 196.741,34
 Material R\$ 247.843,36

Total sem BDI R\$ 371.088,91
 Total do BDI R\$ 89.962,22
 Total Geral R\$ 461.051,13

Autógrafo
Gustavo Wilker F. Rodrigues
 Engenheiro Civil
 CREA-CE 340546

Gustavo Wilker Farias Calace Rodrigues
 Engenheiro Civil





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
CNPJ: 07.488.679/0001-59

Obra
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O
(RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E
RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Bancos
SINAPI - 06/2020 - Ceará
SEINFRA - 026 - Ceará

B.D.I.
24,23%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 85,20%
Mensalista: 48,69%

Curva ABC de Serviços

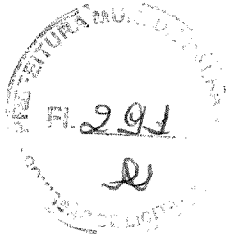
Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
C2895 SEINFRA	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	REVESTIMENTO EM PEDRA	m²	6.174,52	99,32	366.272,53	79,44	79,44
C3449 SEINFRA	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	DRENAGEM SUPERFICIAL	M	1.707,0	24,41	41.667,87	9,04	88,48
C0836 SEINFRA	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	CONCRETOS	m³	63,05	431,20	27.187,16	5,90	94,38
C3447 SEINFRA	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	LIMPEZA FINAL	m²	9.243,0	1,23	11.368,89	2,47	96,84
C1256 SEINFRA	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	ESCAVAÇÕES EM CAMPO ABERTO	m³	63,05	48,09	3.032,07	0,66	97,50
C2873 SEINFRA	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	LOCAÇÃO DA OBRA	m²	6.474,5	0,29	1.877,61	0,41	97,91
C1937 SEINFRA	PLACAS PADRÃO DE OBRA	CONSTRUÇÃO DO CANTEIRO DA OBRA	m²	6,0	195,50	1.173,00	0,25	98,16
C3232 SEINFRA	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	OBRA RODOVIÁRIA	m²	6.474,5	0,09	582,71	0,13	98,29

Total sem BDI R\$
Total do BDI R\$
Total Geral R\$

371.088,91
89.952,22
461.051,13

Gustavo
Gustavo Wilker F.C. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA-CE 340546

Gustavo Wilker Farias Calça Rodrigues
Engenheiro Civil



Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
CNPJ: 07.488.679/0001-59

Obra
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O
(RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E
RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Bancos
SINAPI - 06/2020 - Ceará
SEINFRA - 026 - Ceará

B.D.I.
24,23%

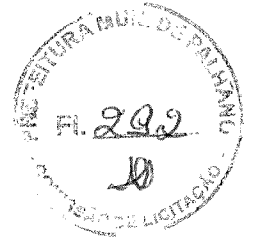
Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 85,20%
Mensalista: 48,69%

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	100,00% 7.889,29	33,33% 2.629,50	33,33% 2.629,50	33,34% 2.630,29
2	RUA AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA	100,00% 265.316,15	33,33% 88.429,87	33,33% 88.429,87	33,34% 88.456,40
3	RUA LUIZ ARRUDA DA SILVA	100,00% 2.100,84			100,00% 2.100,84
4	RUA RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA	100,00% 185.744,85	33,33% 61.908,76	33,33% 61.908,76	33,34% 61.927,33
Porcentagem			33,18%	33,18%	33,64%
Custo			152.968,13	152.968,13	155.114,87
Porcentagem Acumulado			33,18%	66,36%	100,0%
Custo Acumulado			152.968,13	305.936,26	461.051,13

Gustavo Wilker Farias Calaça Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA-CE 340546

Gustavo Wilker Farias Calaça Rodrigues
Engenheiro Civil



Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
 CNPJ: 07.488.679/0001-59

Obra

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1º ETAPA DA AVENIDA S.D.O
 (RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E
 RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Bancos

SINAPI - 06/2020 - Ceará
 SEINFRA - 026 - Ceará

B.D.I.

24,23%


Encargos Sociais

Desonerado:
 Horista: 85,20%
 Mensalista: 48,69%

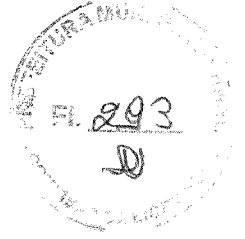
COD	Descrição	Composição do BDI	
		%	
BENEFÍCIO			
S + G	GARANTIAS/SEGUROS	0,74	
L	LUCRO	6,91	
	TOTAL	7,65	
DESPESAS INDIRETAS			
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,67	
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,21	
R	RISCOS	0,56	
	TOTAL	6,44	
IMPOSTOS			
	COFINS	2,20	
	ISS	3,00	
	PIS	0,50	
	CPRB	2,00	
	TOTAL	7,70	

BDI = 24,23%

$$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$$


 Gustavo Wilker F. Rodrigues
 Engenheiro Civil
 CREA-CE 340546

Gustavo Wilker Farias Calaça Rodrigues



Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
 (88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
CNPJ: 07.488.679/0001-59

Obra
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O
(RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E
RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Bancos
SINAPI - 06/2020 - Ceará
SEINFRA - 026 - Ceará

B.D.I. Encargos Sociais
24,23% Desonerado:
Horista: 85,20%
Mensalista: 48,69%

Tabela de Encargos Sociais

COD	Descrição	Hora %	Mês %
GRUPO A			
A	INSS	0,00	0,00
A1	SESI	1,50	1,50
A2	SENAI	1,00	1,00
A3	INCRA	0,20	0,20
A4	SEBRAE	0,60	0,60
A5	Salário Educação	2,50	2,50
A6	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A7	FGTS	8,00	8,00
A8	TOTAL	16,80	16,80
GRUPO B			
B	Descanso Semanal Remunerado	17,85	0,00
B1	Ferriados	3,71	0,00
B2	Auxílio - Enfermidade	0,92	0,71
B3	13º Salário	10,83	8,33
B4	Licença Parturidade	0,07	0,06
B5	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B6	Dias de Chuvas	1,55	0,00
B7	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,09
B8	Férias Gozadas	9,18	7,07
B9	Salário Maternidade	0,03	0,02
B10	TOTAL	44,97	16,84
GRUPO C			
C	Aviso Prévio Indenizado	5,60	4,31
C1	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C2	Férias Indenizadas	4,40	3,39
C3	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,81	3,70
C4			

Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br

Gustavo Wilker F.R. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA-CE 340546





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
CNPJ: 07.488.679/0001-59

Obra

**PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O
(RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E
RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE**

Bancos

SINAPI - 06/2020 - Ceará
SEINFRA - 026 - Ceará

B.D.I. Encargos Sociais

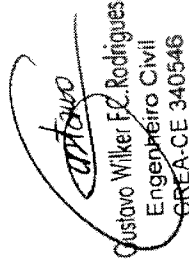
24,23% Desonerado:
Horista: 85,20%
Mensalista: 48,69%

Tabela de Encargos Sociais

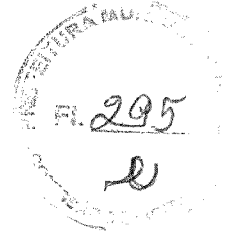
COD	Descrição	Hora %	Mês %
C5	Incidenção Adicional	0,47	0,36
	TOTAL	15,41	11,86
GRUPO D			
D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,55	2,83
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso	0,47	0,36
	TOTAL	8,02	3,19

Horista = 85,20%
Mensalista = 48,69%

A + B + C + D


Gustavo Wilker F.C. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA-CE 340546

Gustavo Wilker Farias Calça Rodrigues



Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br

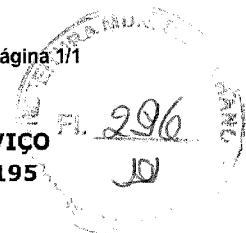


Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20200682195

Página 1/1



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

SUBSTITUIÇÃO à
CE20200676429

1. Responsável Técnico

GUSTAVO WILKER FARIAS CALAÇA RODRIGUES

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0618260382

Registro: 340546CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CEARÁ

AVENIDA POSSIDÔNIO BARRETO

Complemento:

Cidade: PALHANO

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.488.679/0001-59

Nº: 330

CEP: 62910000

ART Vinculada: CE20200670449

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 461.051,13

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA POSSIDÔNIO BARRETO

Complemento:

Cidade: PALHANO

Data de Início: 26/10/2020

Previsão de término: 26/01/2021

Coordenadas Geográficas: -4.747549, -37.962458

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CEARÁ

CPF/CNPJ: 07.488.679/0001-59

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
15 - Elaboração		
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	2.524,52	m2
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
19 - Fiscalização		
49 - Execução de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O (RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ À LOCALIDADE DE AÇUDE MEDEIROS EM PALHANO/CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

Gustavo Wilker F. Rodrigues
Gustavo Wilker F. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA-CE 340546

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

GUSTAVO WILKER FARIAS CALAÇA RODRIGUES - CPF: 061.783.553-51

_____ de _____ de _____
Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CEARÁ - CNPJ: 07.488.679/0001-59

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 11/09/2020 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 8214234466

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: w7xZy
Impresso em: 14/09/2020 às 14:39:21 por: , ip: 170.82.228.26





Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos
Reconstruir a Cidade é cuidar do nosso povo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.02-001/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.03.01**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA:

Nome:

CNPJ

Endereço:

Telefone:

E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de pavimentação em pedra tosca da primeira etapa da Avenida S.D.O (Ruas Agostinho Pereira de Arruda, Luiz Arruda da Silva e Raimundo Bernardo Vieira) no Distrito de São José à Localidade de Açude Medeiros, no município de Palhano, Estado do Ceará.

- 1.PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** (Elaborar conforme Planilha Orçamentária constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);
- 2.COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** (Elaborar conforme Composições de custos – composições, composições auxiliares e composições próprias – constantes do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);
- 3.CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** (Elaborar conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);
- 4.BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI** (Elaborar conforme planilha de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);
- 5.TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS** (Elaborar conforme Tabela de Encargos Sociais constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital).

VALOR DA PROPOSTA

Valor Global: R\$ _____ (_____)

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Início da execução dos serviços: Os serviços serão realizados a partir da assinatura da assinatura da Ordem de Serviço

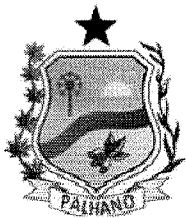
PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA: Conformidade com o Cronograma Físico Financeiro definido no Edital da Tomada de Preços Nº 2020.09.03.01 e seus anexos e nesta proposta.

VALIDADE DA PROPOSTA:

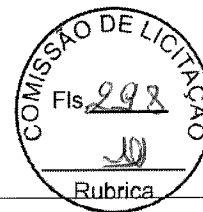
Prazo de validade: 60 (sessenta) a partir da data de sua apresentação.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos
Reconstruir a Cidade é cuidar do nosso povo



DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços Nº 2020.09.03.01 e seus anexos.

Local e data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos
Reconstruir a Cidade é cuidar do nosso povo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.02-001/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.03.01**

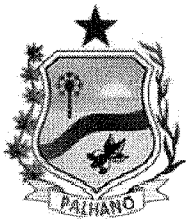
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada à, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº,
DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital da Tomada de Preços nº 2020.09.03.01, que não possui em, seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos
Reconstruir a Cidade é cuidar do nosso povo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.02-001/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.03.01**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

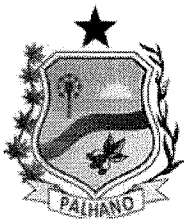
A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada à, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, e, como condição de participação na Tomada de Preços nº 2020.09.03.01, que:

- a) () Enquadra-se como MICROEMPRESA-ME; ou
- b) () Enquadra-se como EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- c) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- d) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos
Reconstruir a Cidade é cuidar do nosso povo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.02-001/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.03.01**

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.02-001/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.03.01
CONTRATO Nº**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE FAZEM
ENTRE SI A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS E
.....**

O Município de **PALHANO**, Estado do **CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, com sede à **AV. POSSIDÔNIO BARRETO, 330, CENTRO, PALHANO-CE, CEP 62910-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.488.679/0001-59**, neste ato representada pelo Sr. **ILÁRIO NUNES DA SILVA**, Secretário de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, nomeado pela Portaria nº **002/2018**, de **02/01/2018**, inscrito no CPF sob o nº **771.631.413-00**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) à, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.02-001/2020** e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.03.01**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de pavimentação em pedra tosca da primeira etapa da Avenida S.D.O (Ruas Agostinho Pereira de Arruda, Luiz Arruda da Silva e Raimundo Bernardo Vieira) no Distrito de São José à Localidade de Açude Medeiros, no município de Palhano, Estado do Ceará, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos, Anexos do Edital da Tomada de Preços nº 2020.09.03.01.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preços nº 2020.09.03.01 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, iniciando-se em/...../..... e se encerrando em/...../....., podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

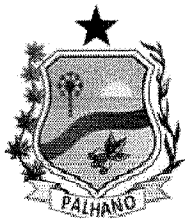
2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.2. Os serviços serão realizados a partir da assinatura da assinatura da Ordem de Serviço.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.4. Ao assinar o contrato, o CONTRATADO declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e do Art. 13, Inciso II, do Decreto 7.983, de 2013.

2.5. Este contrato será, também, vinculado ao cronograma físico-financeiro da proposta vencedora, que contém especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.



2.6. Os serviços contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente, pelo cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução dos serviços propriamente ditos.

2.7. No exclusivo interesse da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.

2.8. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitido e aprovado pela Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo.

2.8.1. Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.

2.9. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

2.9.1. Alteração do projeto ou especificações;

2.9.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.9.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

2.9.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na legislação vigente;

2.9.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos em documento contemporâneo à sua ocorrência;

2.9.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.9.7. Salvo em decorrência de fato imprevisível, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste Contrato é de R\$ (.....).

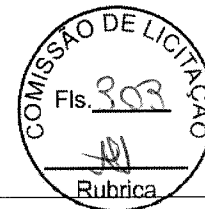
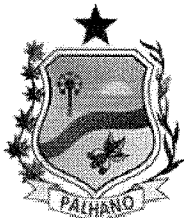
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento do CONTRATADO, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de, conforme abaixo:

4.1.1., elemento de despesa, subelemento, valor



5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, em conformidade com a Ordem de Serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.2. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.2.1. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pelo CONTRATADO de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADO apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.3.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.3.1.2. Se o CONTRATADO vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

5.3.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, o CONTRATADO deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

5.3.2. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pelo CONTRATADO, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

5.3.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo o CONTRATADO regularizar o cronograma na etapa subsequente.

5.3.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pelo CONTRATADO não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

5.4. Após a aprovação, o CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

5.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

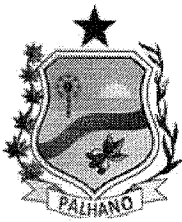
5.5.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO com os serviços efetivamente executados, bem como à apresentação dos documentos de comprovação, conforme descrito a seguir.

5.5.1.1. O pagamento da primeira parcela do serviço ficará condicionado à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

5.5.1.1.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente ao registro da obra, em 02 (duas) vias;

5.5.1.1.2. Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra; em 02 (duas) vias.

5.5.1.2. Em se tratando de medição final, o CONTRATADO deverá apresentar o Termo



5.6. O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

5.6.1.1. Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, o CONTRATADO deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

5.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano deverá comunicar ao responsável pela fiscalização quanto à inadimplência do prestador dos serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.2. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano;

5.7.3. Persistindo a irregularidade, à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

5.8.1. Não produziu os resultados acordados;

5.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

5.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. A Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo deduzirá, do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

5.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

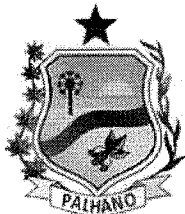
5.12. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

X = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O representante da Administração deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios edibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente;

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



7.8. Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.10. Exigir do CONTRATADO que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

8.7. Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

8.9. Atender às solicitações da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.12. Relatar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Manter preposto aceito pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;



8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

8.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

8.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.22. Paralisar, por determinação da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);

8.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.27. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme Art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.28. Assegurar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos:

8.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.29. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

8.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.31. Submeter previamente, por escrito, à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais



Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

8.34. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

- 8.34.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 8.34.2.** Nos termos dos Art. 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 8.34.2.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;
- 8.34.2.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 8.34.2.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 8.34.2.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 8.34.3.** Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 8.34.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 8.35.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 8.35.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 8.35.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 8.36.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.37. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais



8.38. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- 8.38.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.38.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.38.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, conforme exigido no instrumento convocatório;
- 8.38.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.38.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.39. Serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

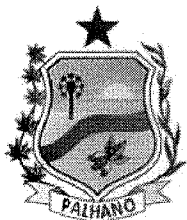
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 o CONTRATADO que:

- 10.1.1.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5.** Cometer fraude fiscal; ou
- 10.1.6.** Não manter a proposta;

10.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 10.2.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.
 - 10.2.2.1.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autorizará à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos a promover a rescisão do contrato;
 - 10.2.2.2.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2.3.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Recursos Hídricos pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4. A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

10.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Palhano, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.9.1. Caso a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por preço global.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos



Hídricos, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1. Após inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

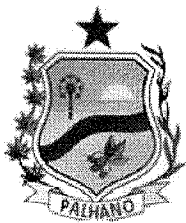
15.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos
Reconstruir a Cidade é cuidar do nosso povo



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Palhano, Estado do Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF: